



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** à contratação direta por Inexigibilidade nº **012/2025**, deflagrada do Processo Administrativo nº **037/2025**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentário	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 22 de maio de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N° 005/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **ETP N°005/2025**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Casa de apoio oferece suporte e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como pacientes em tratamento médico. As casas são projetadas para fornecer abrigo, alimentação, cuidados básicos e apoio emocional para aqueles que estão passando por momentos difíceis em suas vidas.

Uma Casa de apoio oferece uma série de benefícios para as pessoas que são atendidas por ela. Além de suprir necessidades básicas, como alimentação e abrigo, essas instituições proporcionam um ambiente seguro e acolhedor, onde as pessoas podem se sentir protegidas e amparadas. Além disso, as casas de apoio também oferecem suporte emocional e psicológico, ajudando os indivíduos a lidarem com suas dificuldades e a superarem os desafios que enfrentam em suas vidas.

As casas de apoio são essenciais para garantir o acesso a cuidados de saúde, suporte social e emocional, e inclusão social, incluindo pacientes do SUS. Elas oferecem um espaço seguro e acolhedor, onde as necessidades básicas são supridas.

A Casa de Apoio em Salvador-BA desempenha um papel fundamental ao proporcionar abrigo e suporte aos cidadãos riachenses que necessitam de tratamento médico na capital. Além disso, é necessário manter a infraestrutura da Casa de Apoio em condições que garantam a segurança e o bem-estar de todos os que dependem desse serviço.

Isso inclui a manutenção de um ambiente limpo, organizado e equipado para atender às demandas diárias, possibilitando que os usuários tenham uma estadia digna e confortável. A identificação dessa necessidade surge do compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA em oferecer condições adequadas de acolhimento para os pacientes e seus acompanhantes durante o período em que estiverem em tratamento na capital, reforçando o suporte integral que o município se propõe a oferecer.

Diante do crescimento exponencial do fluxo de encaminhamentos, da necessidade de otimizar o acompanhamento assistencial, e de conferir economicidade ao erário, entende esta secretaria que a manutenção de imóvel próprio para Casa de Apoio revela-se medida indispensável ao interesse público.



Serão oferecidos os seguintes serviços:

- Traslado Rodoviária de Salvador a Casa de apoio.
- Traslado Casa de apoio a Rodoviária de Salvador.
- Hospedagem
- wifi
- Três refeições sendo elas: Café da manhã, almoço e janta.
- Traslado para consultas, exames.

Por todo o exposto, faz-se necessário o aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A locação do imóvel será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, serem as características da instalação e sua localização essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas. Tal premissa tem como base o Art. 74, V, §5ª, da Lei nº 14.133/21;

3.2 O objeto demanda vistoria prévia no local;

3.3 O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, tais quais: localização, estado de conservação, segurança, etc;

3.4 Não serão necessárias adaptações, neste primeiro momento, que sejam imprescindíveis à utilização do imóvel locado, sendo desta forma, o local ideal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão a ser instalado;

3.5 O prazo de duração da contratação se dará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21;

3.6 O imóvel a ser locado, conforme característica especificada alhures, é o ideal para o atendimento às necessidades desta Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida;

3.7 Na contratação direta devem ser observados os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

3.8 Deverá o contratado apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- b) Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- c) Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- d) Comprovante de residência do proprietário;
- e) Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- f) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- g) Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- h) Procuração pública original de representante, quando for o caso.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, foi feita uma pesquisa na cidade visando a locação de um imóvel que atendesse a necessidade. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

4.1 AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

4.2 LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

4.3 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Portanto, concluímos pela seguinte solução:

Solução: a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, localizado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.

Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender às necessidades, onde somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

O mesmo se localiza dentro do perímetro urbano, com proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria.

A estrutura é adequada para funcionamento, pois é composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de processo licitatório para locação de imóvel, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos contidos na unidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor mensal da contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tomada como base a pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível não há que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir acessibilidade ao público alvo e qualidade no atendimento;
- b) Prestar atendimento e suporte aos cidadãos riachenses que necessitam de tratamento médico na capital;
- c) Garantir a segurança e bem-estar para a população riachense;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado apropriado para o uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ Proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ Estrutura adequada para o funcionamento da Casa de Apoio.

Declaro que é viável esta contratação, tendo em vista a qualidade dos serviços que serão prestados aos usuários.

Riacho de Santana - BA, 09 de maio de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025

Jenício Ferreira de Souza
Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC4
Decreto nº 61/2025

TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, com estimativa de uso para o ano de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel localizado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, medindo aproximadamente 380,00 m ² , em um terreno de 482,30 m ² , pelo período de 01 (um) ano.	12	MÊS	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

1.1.1 O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, por meio da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 O prazo contratual será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

A Casa de apoio oferece suporte e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como pacientes em tratamento médico. As casas são projetadas para fornecer abrigo, alimentação, cuidados básicos e apoio emocional para aqueles que estão passando por momentos difíceis em suas vidas.

Uma Casa de apoio oferece uma série de benefícios para as pessoas que são atendidas por ela. Além de suprir necessidades básicas, como alimentação e abrigo, essas instituições proporcionam um ambiente seguro e acolhedor, onde as pessoas podem se sentir protegidas e



amparadas. Além disso, as casas de apoio também oferecem suporte emocional e psicológico, ajudando os indivíduos a lidarem com suas dificuldades e a superarem os desafios que enfrentam em suas vidas.

As casas de apoio são essenciais para garantir o acesso a cuidados de saúde, suporte social e emocional, e inclusão social, incluindo pacientes do SUS. Elas oferecem um espaço seguro e acolhedor, onde as necessidades básicas são supridas.

A Casa de Apoio em Salvador-BA desempenha um papel fundamental ao proporcionar abrigo e suporte aos cidadãos riachenses que necessitam de tratamento médico na capital. Além disso, é necessário manter a infraestrutura da Casa de Apoio em condições que garantam a segurança e o bem-estar de todos os que dependem desse serviço.

Isso inclui a manutenção de um ambiente limpo, organizado e equipado para atender às demandas diárias, possibilitando que os usuários tenham uma estadia digna e confortável. A identificação dessa necessidade surge do compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA em oferecer condições adequadas de acolhimento para os pacientes e seus acompanhantes durante o período em que estiverem em tratamento na capital, reforçando o suporte integral que o município se propõe a oferecer.

Diante do crescimento exponencial do fluxo de encaminhamentos, da necessidade de otimizar o acompanhamento assistencial, e de conferir economicidade ao erário, entende esta secretaria que a manutenção de imóvel próprio para Casa de Apoio revela-se medida indispensável ao interesse público.

Serão oferecidos os seguintes serviços:

- Traslado Rodoviária de Salvador a Casa de apoio.
- Traslado Casa de apoio a Rodoviária de Salvador.
- Hospedagem
- wifi
- Três refeições sendo elas: Café da manhã, almoço e janta.
- Traslado para consultas, exames.

Por todo o exposto, faz-se necessário o aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 **Alternativa:** Contratação de imóvel apropriado para o funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

Solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, localizado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.



Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades, onde somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

O mesmo se localiza dentro do perímetro urbano, com proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria.

A estrutura é adequada para funcionamento, pois é composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de em madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A locação do imóvel será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, serem as características da instalação e sua localização essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas. Tal premissa tem como base o Art. 74, V, §5ª, da Lei nº 14.133/21;

4.2 O objeto demanda vistoria prévia no local;

4.3 O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, tais quais: localização, estado de conservação, segurança, etc;

4.4 Não serão necessárias adaptações, neste primeiro momento, que sejam imprescindíveis a utilização do imóvel locado, sendo desta forma, o local ideal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão a ser instalado;

4.5 O prazo de duração da contratação se dará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 107 da Lei 14.133/21;

4.6 O imóvel a ser locado, conforme característica especificada alhures, é o ideal para o atendimento às necessidades desta Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida;

4.7 Na contratação direta devem ser observados os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74, V da Lei 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

4.8 Deverá o contratado apresentar os seguintes documentos:



- a) Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- b) Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- c) Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- d) Comprovante de residência do proprietário;
- e) Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- f) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- g) Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- h) Procuração pública original de representante, quando for o caso.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina;
- 5.2 A CONTRATADA deverá adaptar e/ou permitir a adaptação do *layout* do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.
- 5.3 A CONTRATADA deverá garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.
- 5.4 A CONTRATADA deverá manter a locação à forma e o destino do imóvel;
- 5.5 A CONTRATADA deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 5.6 A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 5.7 A CONTRATADA deverá entregar em perfeito estado de funcionamento com o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 5.8 A CONTRATADA deverá informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.11 Durante os pagamentos a contratada deverá estar em dias com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 A forma de remuneração da contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 A locação, objeto deste instrumento, por um período de 01 (um) ano.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso V)

8.1 A locação deste imóvel será por meio de procedimento de inexigibilidade, art. 74, paragrafo 5º, inciso V, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2 Uma vez que se trata de contratação de locação de imóvel, visto que somente esse imóvel atendeu as exigências para funcionamento da Casa de Apoio.

9. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 9.1 Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- 9.2 Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- 9.3 Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- 9.4 Comprovante de residência do proprietário;
- 9.5 Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- 9.6 Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- 9.7 Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- 9.8 Procuração pública original de representante, se for o caso;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentário	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-BA, 12 de maio de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025

Jenicio Ferreira de Souza

Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC4
Decreto nº 61/2025



CERTIDÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua gestora, **CERTIFICA** para devidos fins, que o imóvel de propriedade de Luís Eduardo Laranjeira Rocha, inscrito no CPF sob o nº 049.376.655-37, sócio administrador da empresa Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.159/0001-56, situado à Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

Preliminarmente, antes de se adentrar na análise dos atributos técnicos do imóvel sob exame, faz-se mister, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, tecer algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por “singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

Para que se possa cumprir este desiderato, indispensável o embasamento da doutrina especializada. A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 74, V, que é inexigível a licitação quando seja inviável a competição para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Todavia, o § 5º do mesmo dispositivo traz uma série de requisitos a serem observados pelo Município, quais sejam:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Neste momento, passar-se-á à análise do último requisito. Mendes entende que “a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular”. (MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar.** Curitiba: Zênite, 2016, p.150 e 151).



Assim, ainda que, hipoteticamente, exista mais de um imóvel potencialmente apto, em função de suas condições de instalação e localização a atender as necessidades da Administração, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (**Na nova Lei de Licitações é possível contratar diretamente a compra ou locação de imóvel**. Disponível em: Blog da Zênite (zenite.blog.br).

Marçal Justen Filho esclarece que "será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais". (**Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei n. 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. pág. 999).

Com efeito, esses atributos poderão se relacionar a aspectos como localização, área útil disponível, condições peculiares da construção, inclusive no que tange a questões de sustentabilidade o que, por óbvio, deve configurar a inviabilidade de competição.

Diante de todo exposto, no momento de justificar a singularidade do imóvel a ser locado, por meio de inexigibilidade de licitação, o Município deve indicar, minimamente, a vantajosidade da inexigibilidade da licitação, bem como a eficiência e adequação da contratação, em função dos aspectos da localização do imóvel, as peculiaridades da construção e o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação do imóvel sob exame.

Conforme documentação regularmente apresentada a esta Secretaria Municipal, especificamente o Termo de Avaliação de Imóvel emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, devidamente instituída pelo Decreto Executivo nº 230/2025, restou certificado, que o imóvel situado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Bairro Matatu, cidade de Salvador/BA, CEP 40.255-130, atende integralmente aos requisitos legais, funcionais e estruturais exigidos para instalação da Casa de Apoio destinada ao acolhimento de pacientes e acompanhantes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito da rede pública de saúde do Município de Riacho de Santana/BA, *in verbis*:

(...) certifica que o imóvel situado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador -- Bahia, CEP 40.255-130, atende plenamente aos requisitos necessários para funcionamento da Casa de Apoio destinada a pacientes e acompanhantes em tratamento via Programa TFD conforme as seguintes características:

- Estrutura física: composta por duas casas independentes, totalizando



aproximadamente 380,00 m² de área construída em um terreno de 482,30 m², edificadas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, distribuídas em dois pavimentos cada, com cobertura em estrutura de madeira e telhas cerâmicas.

- Acabamentos: paredes internas e externas rebocadas e pintadas; piso cerâmico em toda a área interna construída; estado de conservação geral em bom nível.
- Compartimentação interna (em cada pavimento): salas amplas; 10 (dez) quartos; 01 (uma) cozinha; 09 (nove) suítes; corredor de circulação; 01 (uma) despensa; 05 (cinco) sanitários; quintal com área livre adequada e garagem com 03 (três) vagas; escada interna de madeira para acesso ao pavimento superior.
- Infraestrutura complementar: inclusão no valor mensal de locação das contas de internet, água, energia elétrica e IPTU.¹

A análise conduzida pela Comissão permitiu aferir que o referido imóvel está inserido dentro do perímetro urbano da cidade de Salvador, em localização estratégica, com fácil e rápido acesso aos principais hospitais, clínicas especializadas, farmácias, mercados, pontos de táxi e serviços públicos essenciais, o que favorece sobremaneira a logística de deslocamento dos pacientes, bem como facilita o monitoramento e a supervisão técnica e sanitária por parte da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior controle sobre a qualidade da assistência prestada aos usuários.

Ademais, o citado termo atesta que a estrutura é adequada para funcionamento, pois é composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de em madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU².

Diante do crescimento exponencial do fluxo de encaminhamentos, da necessidade de otimizar o acompanhamento assistencial, e de conferir economicidade ao erário, entende esta secretaria que a manutenção de imóvel próprio para Casa de Apoio revela-se medida indispensável ao interesse público.

Serão oferecidos os seguintes serviços:

- Traslado Rodoviária de Salvador a Casa de apoio.

¹ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA. *Termo de Avaliação de Imóvel - CASA DE APOIO*. Riacho de Santana-BA, 07 de maio de 2025.

² idem



**RIACHO DE
SANTANA**

Secretaria de
Saúde

- Translado Casa de apoio a Rodoviária de Salvador.
- Hospedagem
- wifi
- Três refeições sendo elas: Café da manhã, almoço e janta.
- Translado para consultas, exames.

Ademais, constatou-se que o preço praticado é compatível com o valor de mercado, após prévia avaliação do bem, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ante o exposto, com base nos fundamentos supracitados, **CERTIFICO** que o imóvel de propriedade de Luís Eduardo Laranjeira Rocha, inscrito no CPF sob o nº 049.376.655-37, sócio administrador da empresa Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.159/0001-56, situado à Rua Rui Barbosa, nº 26, bairro Castelo Branco, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana-Bahia, 08 de maio de 2025.

Tainã Eremita F. C. de Castro Ivo
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone	(77) 3457-2049
E-mail	adm.sauderiacho@hotmail.com

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua gestora, **CERTIFICA**, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do Processo Administrativo nº. 037/2025, que tem por objeto a locação de imóvel na cidade de Salvador-BA, para o funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, a **INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO REQUERIDO**, em razão dos itens enumerados abaixo:

I-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

II-Preço praticado é compatível com o valor de mercado;

III- Proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria;

IV-Estrutura adequada para funcionamento composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de em madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU.

Riacho de Santana-Bahia, 08 de maio de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025